

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. №:: 007/2017

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 085/2017

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Munícipio foi instituído pela Lei

Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada

seu membro pelo Decreto 053/2007.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte — Pará,

apresentamos Parecer sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de Lava Jato na Frota de

Veículos leves e maquinas Pesadas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cumaru do

Norte - PA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as

finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos

atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada

a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

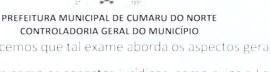
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0012/2017

Análise Final da Licitação Pregão Presencial nº. 0012/2017.

Contratação de empresa para prestação de serviços de Lava Jato na

Frota de Veículos leves e maquinas pesadas para atender as

necessidades das Secretarias Municipais de Cumaru do Norte - PA.



Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta a autorização do Chefe do Poder Executivo e do responsável pela área requisitante, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, sem explicações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender as Secretarias Municipais, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificaço e da categoria de programação.

Mais a mais, observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição do decreto municipal n^{o} . 015/2017, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, composta em sua maioria por servidores efetivos, atendendo ao preceituado no artigo 3^{o} ., IV e §1º da Lei 10.520/93.

Outrossim, frisa-se que foi realizada pesquisa de mercado com pelo menos três fornecedores do ramo pertinente, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento elaborado pelo Município de Cumaru do Norte, atendendo, portanto, o artigo 3º. II, da Lei 10.520/93.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, com supedâneo legal na Lei Federal 10.520 e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital encontram-se datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º. Da Lei 10.520/02 e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

Como o estabelecido no artigo 4º. da Lei 10.520/02, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, no Diário Oficial da União, no diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal de Grande Circulação — Diário do Pará, todos no dia 05 de abril de 2017, para a

o do norte

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realização da sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação. Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

O Edital do presente certame foi adquirido somente pela empresa MARIA DE FATÍMA RODRIGUES. Haja vista, credenciou para sessão, a empresa MARIA DE FATÍMA RODRIGUES ALVES, legitimamente para o exercício da função, mediante a apresentação de documento na empresa capaz de atestar esta condição, atendendo ao disposto no artigo 4º., VI da Lei 10.520/02.

Logo, procedeu-se à abertura do envelope de proposta apresentado pelo licitante, em conformidade com o disposto nos incisos VII e IX, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02. A representante apresentou declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregou o envelope contendo a indicação do objeto contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos com o edital, nos moldes do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/02.

Na ocasião, a empresa negociou com a pregoeira, que obteve redução significativa nos valores iniciais ofertado dos itens, vide mapa de apuração acostado no processo, restando de acordo com o valor estimado, consoante determina o artigo 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em relação à documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) da empresa participante do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica).

A pregoeira adjudicou o objeto deste certame à empresa MARIA DE FATÍMA RODRIGUES ALVES, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02, não apresentarão interesse em interpor recurso.

Após, o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

DO PARECER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte - PA, 10 de maio de 2017.

iudiany Pereira de Souza Martins Decreto (

do norte